

Processo Nº AP-0206600-27.2003.5.03.0103

Relator Márcio José Zebende
 AGRAVANTE FRANCIELE MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA(OAB: 88586/MG)
 ADVOGADO MARIA ALICE DIAS COSTA(OAB: 57987/MG)
 ADVOGADO EDU HENRIQUE DIAS COSTA(OAB: 64225/MG)
 ADVOGADO PAULO UMBERTO DO PRADO(OAB: 57212/MG)
 AGRAVADO EDINAMAR ALCINO DOS SANTOS PASSOS 03745381661
 AGRAVADO EDINAMAR ALCINO DOS SANTOS PASSOS
 ADVOGADO MARLEI DE SOUSA(OAB: 58026/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINAMAR ALCINO DOS SANTOS PASSOS 03745381661

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do Agravo de Petição interposto pela Exequente Obreira, pois preenchidos os pressupostos exigidos para a sua admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 03 de agosto de 2021.

JOSE JESUS DE LIMA

Ata**Ata 13.07.2021****SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA**

Ata da Sessão Ordinária Virtual e Telepresencial da 10ª Turma, realizada no dia 13 de julho de 2021, com início às 09:00 e término às 13:09.

Presentes os(a) Exmos(a): Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente em exercício), Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Desembargador Cléber José de Freitas, Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça, Juíza Convocada Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro e Juiz Convocado Marcelo Segato Morais. Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira declarou aberta a sessão.

Registrou votos de pesar e manifestou solidariedade à família pelo falecimento da sra. Geralda da Silva Costa Pires, mãe do Exmo. Juiz Ricardo Marcelo Silva.

Aderiram à manifestação os demais componentes da d. Turma.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

O Exmo. Desembargador Cléber José de Freitas se manifestou em agradecimento ao Exmo. Juiz Marcelo Segato Morais pelo período em que o magistrado o substituiu em razão de suas férias, destacando sua eficiência, produtividade, cordialidade e carisma. O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira afirmou que, na condição de segundo votante no julgamento dos processos de relatoria do Exmo. Juiz Marcelo Segato Morais, referenda os elogios manifestados pelo Exmo. Desembargador Cléber José de Freitas, parabenizando ao Exmo. Juiz Convocado por sua brilhante atuação. O Exmo. Juiz Convocado Marcelo Segato Morais agradeceu aos membros da d. Turma pela oportunidade e especialmente ao Exmo. Desembargador Cléber José de Freitas pela confiança depositada em sua substituição.

A Exma. Representante do Ministério Público do Trabalho Dra. Júnia Castelar Savaget também cumprimentou o Exmo. Juiz do Trabalho Marcelo Segato Morais pela competência, qualidade do trabalho e pela postura cortês e educada.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT. Sustentação oral Pje:

AP 0010161-06.2018.5.03.0010 - Dr. Angelo Luiz Feijó Bazo

ROT 0010865-59.2020.5.03.0071 - Dr. Rodrigo Abreu Ribas

ROT 0011264-45.2019.5.03.0032 - Dr. Rodrigo Rosalem Senese

AP 0010937-38.2015.5.03.0098 - Dr. Allan Leal

RORSum 0011064-16.2020.5.03.0028 - Dr. Thiago Augusto da Costa

ROT 0010679-82.2019.5.03.0067 - Dr. Leopoldo Magnani Júnior

ROT 0010679-82.2019.5.03.0067 - :Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras

ROT 0010780-50.2019.5.03.0090 - Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras

ROT 0010715-98.2020.5.03.0129 - Dr. José Geraldo Ramos Moreira

ROT 0010278-19.2021.5.03.0001 - Dr. Allan Leal

ROT 0010687-65.2020.5.03.0183 - Dr. Thiago Augusto da Costa

RORSum 0010013-15.2020.5.03.0013 - Dra. Nayara Valim

ROT 0010192-90.2020.5.03.0063 - Dr. Leonardo Augusto Bueno

RORSum 0010248-35.2020.5.03.0060 - Dra. Erica Blunck Valentim

RORSum 0010248-35.2020.5.03.0060 - Dr. Leonardo Sette Abrantes Fioravante

AP 0010307-08.2017.5.03.0002 - Dra. Eduarda Vasconcelos Gomes Pinheiro Martins

AP 0010307-08.2017.5.03.0002 - Dr. Alexandre Augusto Felipe Miotto

RORSum 0010398-84.2021.5.03.0026 - Dr. Wenderson Aparecido Nunes dos Santos

RORSum 0010398-84.2021.5.03.0026 - Dra. Aysla Sabine Rocha Teixeira

ROT 0010535-05.2018.5.03.0048 - Dr. Leonardo Guimarães Borges

RORSum 0010448-78.2020.5.03.0048 - Dr. Bruno Henrique dos Reis Pereira

AP 0010740-51.2018.5.03.0010 - Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira

ROT 0010966-19.2018.5.03.0087 - Dra. Carolina Cardoso Duarde

ROT 0011465-14.2017.5.03.0030 - Dr. Elisio Vitor Figueiredo

Junior
 ROT 0010108-51.2021.5.03.0129 - Dra. Nilza Maria Lopes Marinho
 ROT 0010049-07.2021.5.03.0180 - Dra. Maria Dulce Crisostomo de Souza
 ROT 0010147-95.2018.5.03.0018 - Dr. Wemerson Fernando Silva
 ROT 0010225-24.2020.5.03.0017 - Dr. Estevão Siqueira Nejm
 ROT 0010573-74.2020.5.03.0168 - Dra. Marcela Andrade Ferreira
 ROT 0011005-53.2020.5.03.0052 - Dr. Savio Mares
 ROT 0011005-53.2020.5.03.0052 - Dr. Luciano Correa
 ROT 0010275-28.2020.5.03.0089 - Dr. Paulo de Tarso Ribeiro
 Bueno
 AP 0010593-73.2019.5.03.0015 - Dra. Júnia Castelar Savaget
 AP 0010593-73.2019.5.03.0015 - Dr. Wagner Yukito Kohatsu

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente em exercício encerrou a Sessão.

Marcus Moura Ferreira
 Desembargador Presidente em exercício da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo
 Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Secretaria da Décima Primeira Turma Acórdão

Processo Nº ROT-0010015-93.2020.5.03.0074

Relator	Antônio Gomes de Vasconcelos
RECORRENTE	AMANDA DUARTE MOREIRA
ADVOGADO	MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
RECORRENTE	RAFAELA DOS REIS FERREIRA LEAO
ADVOGADO	MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
RECORRENTE	APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO	MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
RECORRENTE	NATALIA DOS REIS FERREIRA LEAO
ADVOGADO	MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
RECORRENTE	GERALDO FERREIRA LEAO
ADVOGADO	MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
RECORRENTE	G.F.D.R.
ADVOGADO	MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
RECORRENTE	FRIGORIFICO FRANBOM LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CEZAR GONCALVES PEREIRA(OAB: 10905/MG)
ADVOGADO	TALES DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 99007/MG)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO ROLLA DE VASCONCELLOS(OAB: 91744/MG)
RECORRIDO	FRIGORIFICO FRANBOM LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CEZAR GONCALVES PEREIRA(OAB: 10905/MG)
ADVOGADO	TALES DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 99007/MG)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO ROLLA DE VASCONCELLOS(OAB: 91744/MG)
RECORRIDO	G.F.D.R.
ADVOGADO	MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)

RECORRIDO	AMANDA DUARTE MOREIRA
ADVOGADO	MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
RECORRIDO	NATALIA DOS REIS FERREIRA LEAO
ADVOGADO	MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
RECORRIDO	RAFAELA DOS REIS FERREIRA LEAO
ADVOGADO	MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
RECORRIDO	GERALDO FERREIRA LEAO
ADVOGADO	MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
RECORRIDO	APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO	MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO FRANBOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Décima Primeira Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. O direito à indenização por danos morais configura-se quando a ocorrência do dano é consequência de conduta dolosa ou culposa do empregador (art. 7º, inciso XXVIII, da CR/88). Contudo, o direito à reparação civil se verifica, independentemente do concurso dos indigitados elementos subjetivos, em circunstância em que a atividade exercida pelo empregado contempla risco que lhe é inerente (arts. 186 e 927 do Código Civil c/c o arts. 5º, inciso X, e 7º, inciso XXVIII, CR/88). Assim, a atividade cotidianamente exercida pelo "de cujus" Rafael dos Reis Ferreira, então empregado da reclamada, na condição de ajudante de caminhão e na atividade de transporte e entrega de frangos por ela produzidos e comercializados, aos respectivos clientes, com necessidade de deslocamento em rodovias, é atividade sujeita a risco inerente e permanente de acidente. Não se cogita, neste caso, da culpa de terceiro, uma vez que cabe ao empregador velar pela vida, saúde e segurança dos seus empregados, mormente no presente caso, em que o contrato de prestação de serviços de transporte por terceiros estabelece que "o contratado utilizará exclusivamente empregados cedidos e remunerados pelo contratante". Nesta hipótese, a prestadora dos serviços apresenta-se como verdadeira "longa manus" da atividade empresarial da reclamada. Tendo o "de cujus" falecido no exercício daquela atividade, mantém-se a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais em favor dos reclamantes. Negado provimento ao recurso da reclamada.